



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 02/92

O Juiz Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições de Corregedor Regional,

CONSIDERANDO que a Distribuição dos Feitos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza vem recebendo reclamações plúrimas com dezenas de reclamantes;

CONSIDERANDO que um número ilimitado de reclamações numa mesma ação, quase sempre, com situações diferentes, dificulta o estudo dos autos e, conseqüentemente, retarda o deslinde do feito;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de regra disciplinando o número máximo de reclamantes por ação ensejaria um melhor equilíbrio na distribuição das reclamações, uma vez que evitaria que um processo com inúmeros reclamantes tivesse o mesmo peso que uma reclamação individual;

CONSIDERANDO que outros Regionais fixaram normas neste sentido;

RESOLVE:

Estabelecer o limite máximo de 10 (dez) reclamantes por reclamação plúrima recebida pela Distribuição dos Feitos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.

Excetuam-se desta regra, as reclamações em que os empregados puderem se fazer representar pelo Sindicato de sua categoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 07 de julho de 1992.

**José Ronald Cavalcante Soares
CORREGEDOR REGIONAL**